



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (018) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CGC (MF) 44.872.778/0001-66



LEI N° 725/98

DE 18 DE MAIO DE 1998.

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE: "AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS".

ARTIGO 1° - Fica concedido aos Servidores Municipais, diaristas, mensalistas, contratados, permanentes e inativos, um aumento de 8.33% (Oito ponto trinta e três por cento), sobre seus vencimentos mensais a partir de 01 de Maio de 1998.

ARTIGO 2° - As despesas resultantes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 18 de Maio de 1998.


ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.


SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL